



PROCESSO Nº 1084/17

PROTOCOLO Nº 14.202.438-1

PARECER CEE/CEIF Nº 368/17

APROVADO EM 16/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DA VILA JOHN KENNEDY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2059/17-Sued/Seed, de 18/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul em 03/08/16, de interesse do Colégio Estadual da Vila John Kennedy - Ensino Fundamental e Médio, município de Quedas do Iguaçu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 126 e 180).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual da Vila John Kennedy - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Romeira, nº 2940, município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2478/17, de 12/06/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 28/02/17 a 28/02/27 (fl. 174).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5585/85, de 30/12/85, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1957/89, de 14/07/89 e a última renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 307/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 203/13, de 05/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/06/12 a 17/06/17 (fl. 132).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1084/17

1.2 Organização Curricular (fl. 155)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 2110 - QUEDAS DO IGUAÇU									
ESTAB.: 00910 - VILA JOHN KENNEDY, C E DÁ-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 11 DE Julho DE 2016

lidio dos Santos
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Czechowski
Maria Czechowski
Diretora RG: 5.639.643-8
Res: 741/2016
OOE 9663 de 24/03/2016

LIDIO DOS SANTOS
Chefe NRE Lar. do Sul - PR
Dec. 4254 - DOE 9710 - 02/08/2016



PROCESSO Nº 1084/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 167)

	ANO Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
F U N D A M E N T A L	6º	66	74	56	59	36	00	00	00	00		14	10	16	15		05	06	04	06		47	58	36	38	
	7º	56	62	78	66	40	00	00	00	00		09	13	17	22		04	06	03	04		43	43	58	40	
	8º	65	56	62	75	30	01	00	00	00		12	14	15	18		02	04	03	06		50	38	44	51	
	9º	64	66	64	64	48	02	01	00	00		16	16	18	21		03	08	05	02		43	41	41	41	

Obs. Justificativa (fl. 167).

1.4 Comissão de Verificação (fl. 158)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 309/16, de 25/11/16, do NRE de Laranjeiras do Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Beatriz S. L. Yamazaki, licenciada em Ciências Biológicas; Edicléia Pastor Nunes e Daniele Zanini, licenciadas em Pedagogia, após a verificação, *in loco*, emitiu o laudo técnico pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, em 07/12/16, e informou:

(...) **Melhorias:** realizou pintura interna e externa do colégio, troca de forro da sala dos professores, de duas salas de aula e do banheiro acessível, construção de rampas de acesso e reforma do muro.

(...) **Equipamentos, materiais e recursos pedagógicos:** possui 08 conjuntos mesa/cadeira para professor, 54 conjuntos escolares, 01 forno industrial, 01 notebook, 01 freezer, 01 estante de aço, 02 impressoras, 22 luminárias de emergência, 12 extintores, 02 CPU's, 02 monitores, 01 armário de aço, 01 lupa eletrônica, 01 projetor, 10 tablets, 01 lousa digital, 01 lousa branca e 01 aparelho de DVD.

(...) O colégio possui um espaço adaptado para o **Laboratório de Física, Química Biologia ou Ciências** de 9,30 m², o qual necessita de uma reorganização para tornar-se funcional e disponível aos professores e alunos. O espaço é pequeno e as condições de uso até o momento da verificação não estavam adequadas. Cabe ressaltar que de acordo com a secretária a instituição de ensino foi contemplada pelo Programa Escola 1000 e a efetivação deste ambiente é uma das prioridades da comunidade escolar.

(...) O **Laboratório de Informática** está no mesmo espaço que a **Biblioteca** da instituição, este ambiente tem 50,05 m², possui mesas para computadores, 06 computadores do Paraná Digital, cadeiras giratórias e 01 impressora, estantes metálicas e armários de madeira para a organização do acervo bibliográfico. O colégio possui um acervo próprio para a faixa etária ofertada.



PROCESSO Nº 1084/17

(...) A instituição dispõe de **ginásio de esportes**, de 1008 m² da comunidade, para as aulas de Educação Física e práticas esportivas, com acesso pelo interior da área escolar. Também possui uma área ao ar livre com 03 mesas, quiosques, 10 bancos e 02 mesas de tênis de mesa de concreto.

(...) A **acessibilidade** é boa com rampas de acesso e instalação sanitária acessível. (...) **Docentes** (fls. 167 e 168).

(...) A instituição apresentou Parecer Favorável da **Vigilância Sanitária** nº 108/16 de 22/11/16, por atender as exigências mínimas da Resolução Estadual.

(...) Declaração da Direção: O **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** está inserido no Regimento Escolar e também faz parte do Calendário do ano letivo, com duas datas para o treinamento do Plano de Abandono. A escola conta ainda com equipe de brigadistas formada e com os equipamentos recebidos, extintores de incêndio e placas de sinalização.

A Comissão de Verificação apresentou o quadro de docentes com habilitação específica às folhas 167 e 168.

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade emitido em 07/12/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 177)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1684/17, de 29/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 1084/17

O Colégio possui um espaço adaptado para o Laboratório de Ciências, o qual necessita de uma reorganização para tornar-se funcional e disponível aos professores e alunos. A Biblioteca compartilha espaço com o Laboratório de Informática. A instituição de ensino dispõe de área livre e utiliza o ginásio de esportes da comunidade. Cabe ressaltar que o Colégio foi contemplado no Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da Rede Estadual.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 108/16 de 22/11/16, consta parecer favorável por atender as exigências mínimas da legislação, sem identificar o prazo de sua vigência.

Em virtude da inatividade do laboratório de Ciências, do compartilhamento da Biblioteca e do laboratório de Informática e de ausência da quadra de esportes, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos

Ao protocolado foi apensada cópia da Vida Legal da instituição de ensino (fl. 181).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual da Vila John Kennedy - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 17/06/17 a 17/06/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária às condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao laboratório de Ciências, Biblioteca, laboratório de Informática e quadra de esportes, bem como à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1084/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE